

PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37.235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

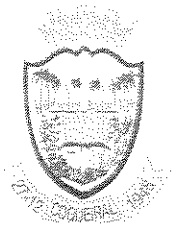
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 074/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 014/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

CONTRATO / TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE COQUEIRAL E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA LAJINHA, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE UM NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS AMADORES, ATRAVÉS DE TURMAS DE INICIAÇÃO AO ESPORTE E DE EQUIPES DE RENDIMENTO EM DIVERSAS MODALIDADES, BUSCANDO FOMENTAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS, PROMOVEDO A SAÚDE E A QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO SUA INCLUSÃO SOCIOCULTURAL POR MEIO DO ENSINO COLETIVO DE DIVERSAS ARTES, TAIS COMO MÚSICA, DANÇA, TEATRO, ARTESANATO E COLABORAR PARA A PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DAS DIVERSAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 21, Centro,



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 63 - Vila Nova - CEP: 37.235-000
Telefones: 35 3855 1162 | 35 3855 1166
E-mail: secgeral@coqueiral-mg.gov.br
CNPJ: 18.259.624/0001-31

Administração 2017 | 2020

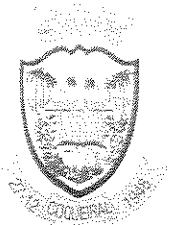
nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a associação privada denominada **ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DA LAJINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.382/0001-00, com sede na Rua José Novato, nº 156, Bairro de Lajinha, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, neste ato representada pela Srta. Luciene Siqueira de Lima, brasileira, solteira, atendente, inscrita no CPF nº 073.090.626-47, Cédula de Identidade MG-14.976.618, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Tônico das Laranjeiras, nº 290, Bairro Lajinha, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, doravante denominada **PROPONENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato/Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Municipal nº 2.277/2017; Decreto Municipal nº 1.926/2017; e Decreto Municipal nº 1.936/2017, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo Licitatório nº 074/2018/ADM, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por OBJETO a seleção de organizações sociais / entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, reconhecidas como Organização Social, na respectiva esfera municipal, voltadas às práticas esportivas e culturais, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas, culturais e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coqueiral-MG, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência que fará parte integrante do Processo Licitatório, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho que faz parte do edital de chamamento acima descrito.

Parágrafo único:

2



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Santa - CEP: 37245-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Objetivo do Projeto: O presente chamamento público tem por objeto o desenvolvimento de um núcleo de formação e aperfeiçoamento de atletas amadores, através de turmas de iniciação ao esporte e de equipes de rendimento em diversas modalidades, buscando fomentar a prática de atividades físicas e esportivas, promovendo a saúde e a qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do município, bem como sua inclusão sociocultural por meio do ensino coletivo de diversas artes, tais como música, dança, teatro, artesanato e colaborar para a pesquisa e experimentação das diversas linguagens artísticas.

Descrição do Serviço / Chamamento: O presente chamamento público tem por objeto o desenvolvimento de um núcleo de formação e aperfeiçoamento de atletas amadores, através de turmas de iniciação ao esporte e de equipes de rendimento em diversas modalidades, buscando fomentar a prática de atividades físicas e esportivas.

Justificativa: Atualmente, o município não possui material, capacidade funcional e estrutura física para realização dos projetos ora almejados. Para a devida estruturação haveria que dispor de valor considerável, o que poderia afetar as finanças do município. Devido à necessidade de implantação dos projetos, e da impossibilidade de sua realização pelo município, não havendo alternativa, a não ser a transferência da execução para a Organização Social, já que é uma possibilidade prevista em lei. Desta forma, o Município torna-se mais eficiente, além de reduzir seus custos.

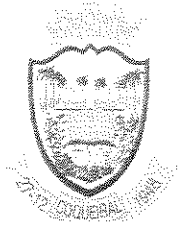
CLÁUSULA 2ª - DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE:

A Senhorita Luciene Siqueira de Lima, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 073.090.626-47, Cédula de Identidade nº MG-14.976.618, expedida pela SSP/MG, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas neste instrumento de contrato administrativo / termo de colaboração / parceria, nos termos do Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE


3

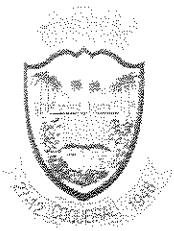


Fica o Ordenador de Despesa acima descrito responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas, ou através de portaria específica nomear comissão especial para fiscalizar a execução da parceria e análise das prestações de contas e emissão de parecer final das respectivas prestações contas mensais e a anual, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

SUBCLÁUSULA 1ª - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- h) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- i) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Santa - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

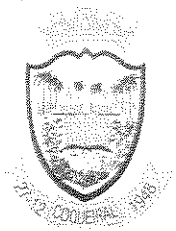
E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

SUBCLÁUSULA 2ª - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- f) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;
- g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- i) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- j) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Via Sônia - CEP: 37.235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secgeral@coqueiralmg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

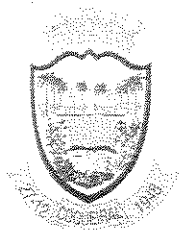
l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição / associação e ao adimplemento do Termo de Fomento / Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

m) apresentar, mensalmente, à Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da PROPONENTE, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;

n) apresentar de acordo com as Instruções Normativas expedidas pelo TCE/MG ou TCU, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;

o) Prestar contas final até 30 de julho do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e critérios da Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 1.926/2017. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONCEDENTE;

[Handwritten signature]
6/18



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

p) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

q) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

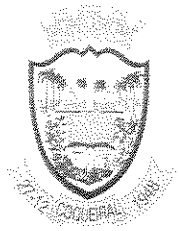
s) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

t) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - VÍNCULO TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 93 - Vila Santa - CEP: 37275-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secgeral@coqueiralmg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE contratar ou utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 335.939,36 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos trinta e nove reais e trinta e seis centavos) a ser repassado / liberado a partir da assinatura, em 12 (doze) parcelas subseqüentes.

SUBCLÁUSULA 1ª - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Instituição Bancária denominada Banco do Brasil S/A, Agência nº 1795-7, Conta Corrente nº _____;

CLÁUSULA 6ª - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

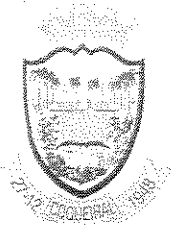
02.03.27.812.0720.2.030.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ - Red. 087

SUBCLÁUSULA 1ª - DO EMPENHO

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento de credenciamento/chamamento na modalidade de Inexigibilidade conforme dispõe o artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, os repasses serão no valor estimado de R\$ 335.939,36 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e seis centavos), a ser repassado a título de pagamento ao Termo de Colaboração firmado com a OSC/OS a ser firmado correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s), descrita no "caput" desta cláusula e demais apostilamentos necessários.

SUBCLÁUSULA 2ª - DOS TERMOS ADITIVOS

A CONCEDENTE declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Santa - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

SUBCLÁUSULA 3ª - DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 10 (dez) dias após o repasse de cada parcela;

Parcial: em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil; e

Integral: até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta parceria.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 04/06/2018 até 03/06/2019, e poderá ser prorrogado a critério da CONCEDENTE ou da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

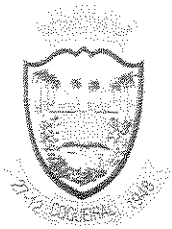
SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE, estando sujeita à análise e aprovação. Devendo ser justificada.

A prorrogação dar-se-á também de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela CONCEDENTE, informando a PROPONENTE. Devendo ser justificada.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 82 - Vila Dônia - CEP: 37275-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secgeral@coqueiralmg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

SUBCLÁUSULA 1ª - DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-officio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

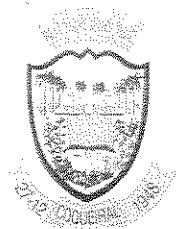
SUBCLÁUSULA 2ª - DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento/ Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855 1162 | 35 3855-1166
E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

f) tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes, pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

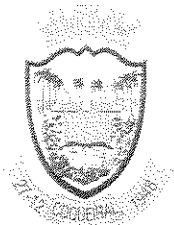
h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA 10ª - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento/Colaboração será publicado na Imprensa Oficial do Município, caso haja, ou do Estado de Minas Gerais e no Site Oficial do Município de Coqueiral-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA 11ª - DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela CONCEDENTE e PROPONENTE em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais - 62 - Vila Sonia - CEP: 31235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coqueiral, 30 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

CNPJ Nº 18.239.624/0001-24

PROCURADORA MUNICIPAL

GEISE DE FATIMA PIVA VILELA

PROCURADORA MUNICIPAL OAB/MG 114.121

CONTRATADO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA LAJINHA

CNPJ Nº 25.660.382/0001-00

TESTEMUNHAS:

Guilherme Teodoro do Norte

CPF nº 031.451.536-41

Glauciano Siqueira de Araújo

CPF nº 014.030.086-47